

e publicadas quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração terão suas despesas com locomoção e estada pagas pela CPH, sempre que as reuniões do órgão se realizarem fora de seu município-sede. Art. 13. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da CPH, com base nos princípios atribuídos à governança colaborativa, quais sejam, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa;

II - indicar, no início do mandato do Diretor-Presidente, o diretor substituto, em caso de vacância;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da CPH, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos e documentos, bem como sobre os negócios em andamento ou já concluídos;

IV - propor e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual a transformação, incorporação, fusão ou cisão da CPH, sua dissolução e liquidação, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

V - aprovar o estatuto social e o regulamento interno de licitações e contratos, e suas respectivas reformulações;

VI - apreciar os resultados mensais da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da CPH;

VII - aprovar o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração dentro de 2 (dois) meses, contados do término do exercício social;

VIII - convocar o Conselho Fiscal e os Auditores Independentes para, em reunião do Conselho de Administração, pronunciarem-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

IX - estabelecer a política de aplicação de incentivos tarifários, observada a legislação vigente;

X - deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a abertura de crédito, tomada de financiamento, bem como sobre a transferência ou cessão de ações, créditos e direitos;

XI - aprovar as propostas anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem assim acompanhar a sua execução e o seu desempenho;

XII - aprovar regulamento para contratação mediante licitação, observada a legislação pertinente;

XIII - estabelecer a alçada da Diretoria Executiva e aprovar as normas para alienação de bens do ativo permanente, para constituição de ônus reais e para contrair obrigações em nome da CPH;

XIV - deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre o aumento do capital social;

XV - estabelecer a política de recursos humanos, inclusive no que se refere a critérios de remuneração, direitos e vantagens;

XVI - autorizar a abertura, a transferência ou o encerramento das Unidades Regionais ou outros estabelecimentos da CPH, desde que não haja prejuízo no funcionamento dos portos delegados;

XVII - determinar a realização de inspeções e auditagens de qualquer natureza, bem como tomadas de contas nas entidades controladas pela CPH;

XVIII - manifestar-se, previamente, sobre atos, contratos, convênios, comodatos, permutas, locações e arrendamentos de bens imóveis e equipamentos portuários;

XIX - homologar contratos operacionais;

XX - fixar os preços, homologados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, que forem propostos pela Diretoria Executiva para as vantagens, facilidades ou serviços fornecidos ou prestados pela CPH;

XXI - deliberar sobre a estrutura organizacional da CPH;

XXII - deliberar sobre o seu regimento interno;

XXIII - deliberar sobre o plano de contas;

XXIV - deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;

XXV - deliberar sobre o afastamento de quaisquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, estes quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXVI - deliberar sobre a baixa, a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo permanente, quando a avaliação for superior ao limite estabelecido na norma de contratação da CPH para compras e serviços, na modalidade de convite;

XXVII - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;

XXVIII - estabelecer os critérios gerais para elaboração das normas de gestão de pessoas, caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro da CPH;

XXIX - aprovar a designação ou destituição do titular do órgão de Auditoria Interna;

XXX - escolher, aprovar a contratação e destituir os Auditores Independentes;

XXXI - adotar medidas visando proporcionar, ao órgão de Controle Interno, condições técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento de suas atribuições, especialmente no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição;

XXXII - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o texto original e possíveis alterações do Código de Conduta e Integridade da CPH;

XXXIII - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a indicação do Secretário do Conselho de Administração e de seu substituto, que serão, obrigatoriamente, empregados da CPH;

XXXIV - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhes sejam encaminhados pela Diretoria Executiva;

XXXV - estabelecer relação objetiva e profissional com a mídia, organizações de controle e outras organizações, com a divulgação em canais de comunicação com as diferentes partes interessadas e assegurar sua efetividade, consideradas suas características e possibilidades de acesso;

XXXVI - assegurar que decisões, estratégias, políticas, programas, projetos, planos, ações, serviços e produtos de responsabilidade da CPH atendam ao maior número possível de partes interessadas, com a promoção da participação social dentre as partes interessadas na governança da CPH;

XXXVII - elaborar e subscrever carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a criação da CPH, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXXVIII - decidir os casos omissos do presente Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e mais 3 (três) diretores, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, a qual será constituída da seguinte forma:

I - Presidência;

II - Diretoria de Gestão Portuária;

III - Diretoria de Gestão Hidroviária;

IV - Diretoria Administrativa Financeira.

§ 1º No impedimento de qualquer diretor, seus encargos serão assumidos por outro diretor, mediante designação do Diretor-Presidente.

§ 2º Embora findo o mandato, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos.

Art. 15. No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, assumirá a Presidência o seu substituto, indicado pelo Conselho de Administração nos termos do art. 12, inciso II, deste Estatuto, até a nomeação do novo titular do cargo.

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva instalar-se-á com o mínimo de 2 (dois) membros, ou de 3 (três), quando preenchidos todos os seus cargos, sendo necessária a participação do Diretor-Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Art. 17. À Diretoria Executiva, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - manifestar-se, previamente, sobre assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, que não sejam de competência exclusiva do mesmo;

II - aprovar, obedecidos critérios gerais baixados pelo Conselho de Administração, os manuais e as instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro da CPH;

III - aprovar o quadro de lotação de pessoal da CPH;

IV - autorizar, ouvido o Conselho de Administração, a alienação de bens do ativo permanente de conformidade com os limites mínimos estabelecidos na norma de contratação, observada a legislação e normas pertinentes;

V - autorizar o afastamento de seus membros até 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - elaborar e propor normas internas para licitação e contratação;

VII - autorizar a abertura de procedimento licitatório para aquisição de equipamentos e realização de obras e serviços, nos termos da legislação competente e do regulamento interno de licitações, e homologar o seu objeto;

VIII - aprovar convênios, contratos de cessão, comodato, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis;

IX - submeter ao Conselho de Administração os expedientes procedentes de Controle Interno, cujas ações sejam

consubstanciadas em atos de gestão e revistam-se de pronta execução, desde que ainda não tenha havido a prévia audiência daquele colegiado;

X - dar pleno conhecimento ao Conselho de Administração dos atos praticados em função dos expedientes e recomendações procedentes do órgão de Controle Interno;

XI - aprovar a estrutura do plano de contas;

XII - deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência do Conselho de Administração.

Art. 18. A Diretoria Executiva fará publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, depois de aprovados pelo Conselho de Administração:

I - o regulamento para licitação e contratação;

II - o regulamento de pessoal, contendo os direitos e os deveres dos empregados, a disciplina e as normas sobre apuração de responsabilidades;

III - o quadro de pessoal, com indicação do total de empregos e dos números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria;

IV - o plano de cargos e salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Seção III

Do Diretor-Presidente e Dos Diretores

Art. 19. Ao Diretor-Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da CPH;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - representar a CPH, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - designar, através de resolução da Presidência, o diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

VI - baixar os atos que consubstanciam as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - praticar todos os atos relativos à administração de pessoal;

VIII - executar ato de urgência "ad referendum" do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião subsequente ao ato de urgência;

IX - fazer publicar o relatório anual da administração;

X - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;

XI - ordenar despesas juntamente com outro diretor, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários;

XII - designar os substitutos dos diretores nas faltas e impedimentos dos titulares;

XIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na área de competência do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, observado o art. 152, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 20. O Diretor-Presidente, em nome da CPH, poderá constituir mandatários ou procuradores.

§ 1º O instrumento de mandato ou de delegação de competência deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua validade.

§ 2º Somente no caso da outorga de mandato judicial específico o prazo de validade do instrumento poderá ser por tempo indeterminado.

Art. 21. Aos diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria Executiva, compete:

I - aquelas que lhes forem fixadas no regimento interno e as que lhes forem especialmente atribuídas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Diretor-Presidente;

II - movimentar os recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais títulos mobiliários em conjunto com o Diretor-Presidente;

III - autorizar a aquisição de equipamentos e a execução de obras e serviços no âmbito de sua área de atuação, observado o teto legal para dispensa de licitação, conforme legislação pertinente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de manifestação relativas à proteção dos interesses da CPH, terá funcionamento permanente e será constituído de 3 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, sendo 2 (dois) nomeados pelo